



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.477, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Altera a redação da Lei n.º 7.388, de 12 de Dezembro de 2023, que Institui o Programa de Mediação e Recuperação de Créditos no Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o parágrafo único ao Art. 4.º da Lei Municipal n.º 7.388, de 12 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º .....

.....  
*Parágrafo único. É direito do contribuinte ter sua solicitação analisada em prazo razoável, independente do valor ou fase da dívida, mediante despacho fundamentado dos agentes indicados no §3º. do Art. 1º, em prazo máximo de 60 dias, salvo motivo devidamente justificado”*

Art. 2.º Fica incluído o Art. 10-A à Lei Municipal n.º 7.388, de 12 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10-A. É vedada a inclusão ou cobrança de honorários nos acordos realizados com base nesta Lei.”

Art. 3.º Fica incluído o § 4.º ao Art. 12 da Lei Municipal n.º 7.388, de 12 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art.12.....  
.....

.....  
*§ 4.º Na mediação administrativa, caso a soma dos débitos do contribuinte ultrapasse 5.000 (cinco mil) URMs poderá a câmara de mediação conceder parcelamento em até 24 vezes e caso ultrapasse 10.000 (dez mil) URMs em até 36 (trinta e seis) vezes.”*

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 29 de maio de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal